



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0138135-42.2007.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Falido (Ativo): **Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda e outros**
 Falido (Passivo): **Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João de Oliveira Rodrigues Filho**

Vistos.

Fls. 19.326. Comprove o peticionário sua habilitação de crédito nestes autos. Contudo, é de se adiantar que pagamentos ocorrerão na forma dos arts. 83 e 84 da Lei 11.101/2005, apenas para créditos devidamente habilitados nos autos, independentemente de sua natureza.

Fls. 19.337/19.357. Não obstante o deferimento de penhora no rosto dos autos, o pagamento em processo falimentar ocorre nos exatos termos dos arts. 83/84 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo da competente habilitação. Ciência aos interessados.

Fls. 19.374/19.412. Comproven os interessados a habilitação de seus créditos, para pagamento, em momento oportuno, nos termos dos arts. 83 e 84 da Lei 11.101/2005.

Fls. 19.415, 19.421/19.422. Proceda-se a reserva de crédito. Deverá o administrador judicial peticionar nos aludidos autos trabalhistas acerca da reserva de crédito operada, comprovando, nestes autos o cumprimento da determinação, no prazo de 15 dias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 19.417/19.420. Aguarde-se o pagamento nos termos da Lei 11.101/2005. Informe conta bancária para pagamento em momento oportuno.

Fls. 19.426/19.438. Deverá o administrador judicial fornecer as informações solicitadas, por meio de peticionamento nos autos dos quais o ofício fora emanado, comprovando o cumprimento desta determinação no prazo de 15 dias. Contudo, impende informar, desde já, à fazenda nacional, que a consulta de autos pode ser feita através do sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de evitar sobrecarga nas serventias judiciais do estado.

Fls. 19.442/19.443. As habilitações de crédito deverão ser distribuídas como impugnação de crédito em incidente apartado, conforme determinado na lei.

Fls. 19.445/19.470. Oficie-se à Justiça do Trabalho, em resposta, informando a impossibilidade de habilitação do crédito, o qual depende de provocação da parte interessada, cabendo ao juízo no qual demande quantia ilíquida a determinação para reserva de crédito, que não exclui a necessidade de iniciativa do habilitante, tudo nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Fls. 19.472/19.474. Desentranhe-se, uma vez que a discussão deveria ser realizada em autos próprios. Intime-se o advogado para retirada de sua petição, no prazo de 10 dias, sob pena de inutilização. Não havendo sua regular procuração, intime-se via eletrônica, nos endereços constantes da petição de tudo certificando nos autos.

Fls. 19.476/19.477. Não obstante o infeliz infortúnio familiar, o pagamento nos autos falimentares possui regras próprias, que não admitem exceção, mormente nos termos pleiteados.

Fls. 19.479. Ao administrador judicial.

Fls. 19.481. Oficie-se em resposta, o qual deverá ser acompanhado por extrato processual obtido no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

Fls. 19.485. Petição de renúncia do Dr. Asdrubal Montenegro Neto do cargo de representante do administrador judicial. Informa o peticionário não reunir mais condições para o devido cumprimento dos seus misteres.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

De outro lado, embora o escritório de advocacia tenha sido nomeado, é o Dr. Asdrubal que sempre conduziu a missão de atuar como administrador judicial, sendo que, em momento algum, sem qualquer embargo, o escritório nomeado promovesse contato com os autos ou com o Juízo, por qualquer outro profissional. O prestador de serviços DC Gestão fora nomeado por influência direta do administrador judicial, para auxiliá-lo nos seus afazeres.

Por todo esse contexto, a renúncia do Dr. Asdrúbal determina a nomeação de outro administrador judicial para o bom andamento do feito. A complexidade e porte deste processo demanda a nomeação de profissional com expertise consolidada no mercado.

Diante do exposto, em substituição do administrador judicial anteriormente nomeado, em virtude da renúncia noticiada, nomeio como administrador judicial neste feito ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ nº 20.282.418/0001-46, representada pelo Dr. Afonso Rodeguer Neto, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.439, cj. 132, CEP 01311-926, Cerqueira César, São Paulo/SP.

Exonero de suas funções DC Gestão.

Diante da complexidade do feito, determino sua suspensão, pelo prazo de 60 dias, para que o novo administrador judicial possa estudar o processo.

As determinações acima, ficam obstadas até a retomada da marcha processual. Após o aludido prazo de suspensão, deverá o novo administrador judicial apresentar relatório circunstanciado sobre o feito, para ciência de todos os interessados. Sua remuneração será fixada após a apresentação do relatório circunstanciado.

Sem prejuízo, determino a continuidade do leilão outrora determinado, acolhendo as datas apresentadas às fls. 19.487. Publique-se o edital com urgência.

Intime-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**